

cílio na Bairro das Quintinhas, Santa Maria, 7100 Estremoz, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo agravado, previsto e punido artigo 210.º, n.º 1 e 2, alínea b), do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

6 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Sónia Sousa Bártole*. — O Oficial de Justiça, *Pedro Manuel Neves Fialho Soares*.

## 1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OEIRAS

**Aviso de contumácia n.º 3902/2006 — AP.** — O Dr. Luís Carvalho, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 787/00.0GTCSC, pendente neste Tribunal contra o arguido Sherhij Stadnik, filho de Tolik Stadnik e de Luba Stadnik, de nacionalidade ucraniana, nascido em 8 de Novembro de 1970, solteiro, titular do passaporte n.º Ah770649, com domicílio na Estrada Nacional 9, Picanceira, Encarnação, 2640 Mafra, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 22 de Outubro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

24 de Janeiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Luís Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Alves Martins*.

**Aviso de contumácia n.º 3903/2006 — AP.** — O Dr. Fernando Dias Pereira, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 609/00.2GTCSC, pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro Luís Fernandes Potier, filho de Manolo Gonzalez Potier e de Eva Maria Fernandes Potier, natural de Lisboa, Santa Isabel, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Fevereiro de 1954, titular do bilhete de identidade n.º 4586193, com domicílio na Rua Comandante Tavares de Melo, 10, 1.º, esquerdo, Paço de Arcos, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 19 de Agosto de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

24 de Janeiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Fernando Dias Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Alves Martins*.

**Aviso de contumácia n.º 3904/2006 — AP.** — O Dr. Fernando Dias Pereira, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 716/00.1TAOER, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Pedro Lourenço

Pereira, filho de José Carlos Marques Pereira e de Maria Emília Bernardino Lourenço Pereira, natural de Lisboa, Pena, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Agosto de 1970, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12218561, com domicílio no Bairro Cooperativa Zambujalense, Banda 6, 35, Zambujal, 2970 Sesimbra, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 10 de Junho de 2000, por despacho de 20 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

24 de Janeiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Fernando Dias Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Nogueira*.

**Aviso de contumácia n.º 3905/2006 — AP.** — O Dr. Fernando Dias Pereira, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1227/00.0PBOER, pendente neste Tribunal contra o arguido Francisco António Pestana Torradas, filho de José Beca Torradas e de Maria Teresa Pestana, natural de Portel de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Agosto de 1952, titular do bilhete de identidade n.º 6015859, com domicílio na Rua Indiveri Colucci, 11, 1.º, direito, Alto da Loba, Paço d'Arcos, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal e um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

26 de Janeiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Fernando Dias Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Alves Martins*.

## 2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OEIRAS

**Aviso de contumácia n.º 3906/2006 — AP.** — O Dr. Mário Pinto Amaral, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 307/97.2TAOER, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria de Lurdes Sobral Costa, filha de Delmiro Sobral e de Virgínia de Jesus, natural de Sernancelhe, Sarzeda, Sernancelhe, de nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Março de 1956, casado, titular do bilhete de identidade n.º 5222416, com domicílio na Rua Nampula, 34-B, Odivelas, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 1 de Setembro de 1996, por despacho de 24 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por caducidade.

24 de Janeiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Mário Pinto Amaral*. — A Oficial de Justiça, *Ana Rodrigues*.

**Aviso de contumácia n.º 3907/2006 — AP.** — A Dr.ª Carla Roque, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1237/94.5PCOER, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Alberto Dias Morais, filho de Firmino João Morais e de Georgina Francisca Dias, natural de Angola, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 16 de Julho de 1977, solteiro, com domicílio na Rua S, 19, 5.º, Pedreira dos Húngaros, Algés, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código

Penal, praticado em 17 de Setembro de 1994, por despacho de 19 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por caducidade.

27 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Carla Roque*. — A Oficial de Justiça, *Ana Rodrigues*.

**Aviso de contumácia n.º 3908/2006 — AP.** — O Dr. Mário Pinto Amaral, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 328/01.2GTCSC, pendente neste Tribunal contra o arguido Orlando dos Santos, filho de César dos Santos, natural de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 12 de Agosto de 1964, titular do bilhete de identidade n.º 16207667, com domicílio na Rua do Moinho, 15, Cova da Moura, Buraca, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 22.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 54/75, de 12 de Fevereiro, e artigo 348.º, n.º 2, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 25 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

27 de Janeiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Mário Pinto Amaral*. — A Oficial de Justiça, *Ana Rodrigues*.

**Aviso de contumácia n.º 3909/2006 — AP.** — O Dr. Mário Pinto Amaral, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 239/03.7TAOER, pendente neste Tribunal contra o arguido Stenyo Almeida Nacary, filho de António Gonçalves Nacary e de Mareia Almeida Nacary, natural de Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 18 de Dezembro de 1981, titular do passaporte n.º Ck 360340, com domicílio na Rua Natália Correia, 6, 8.º, direito, Tapada das Mercês, 2725 Mem Martins, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 5 de Setembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

28 de Janeiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Mário Pinto Amaral*. — A Oficial de Justiça, *Ana Rodrigues*.

**Aviso de contumácia n.º 3910/2006 — AP.** — O Dr. Mário Pinto Amaral, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo abreviado, n.º 185/02.1GEOER, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim Manuel Alves Eusébio, filho de Manuel Rodrigues Eusébio e de Adalgisa Pereira Alves Eusébio, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Outubro de 1971, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10095407, com domicílio na Rua Visconde Juromenha, 20, 1.º, esquerdo, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro,

praticado em 15 de Março de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

30 de Janeiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Mário Pinto Amaral*. — O Oficial de Justiça, *Luís Manuel da Silva Mateus*.

**Aviso de contumácia n.º 3911/2006 — AP.** — O Dr. Mário Pinto Amaral, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 346/00.8PBOER, pendente neste Tribunal contra o arguido Alfredo Fernandes Alves Pereira, filho de Fernando Alves Pereira e de Maria Cristina, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Julho de 1970, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9952239, com domicílio na Rua António Macedo, 1, 2.º, direito, 2780 Oeiras, por se encontrar acusado da prática de um crime de dano com violência, crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.º 1, do Código Penal de 1995, praticado em 6 de Fevereiro de 2002 e um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 6 de Fevereiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

30 de Janeiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Mário Pinto Amaral*. — O Oficial de Justiça, *Luís Manuel da Silva Mateus*.

**Aviso de contumácia n.º 3912/2006 — AP.** — O Dr. Mário Pinto Amaral, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1869/94.1PBOER-A, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Manuel Jesus Rocha, filho de Hipólito de Jesus Rocha e de Maria da Graça de Jesus Rocha, natural de Loures, Camarate, Loures, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Agosto de 1969, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10200619, com domicílio em 104, Pretória Road, Canning Town, E16, 4nt, London, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 18 de Dezembro de 1994, por despacho de 15 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por caducidade.

1 de Fevereiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Mário Pinto Amaral*. — A Oficial de Justiça, *Ana Rodrigues*.

**Aviso de contumácia n.º 3913/2006 — AP.** — O Dr. Mário Pinto Amaral, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo abreviado, n.º 1519/03.7PBOER, pendente neste Tribunal contra o arguido André Varela Pereira, filho de Mário Lopes Pereira e de Maria Vaz Varela, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 30 de Abril de 1980, solteiro, com domicílio na Calçada do Rio, 39, 1.º, D, Algés, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, praticado em 17 de Agosto de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realiza-